

# Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 17 de abril de 2025 | Ano 5 | Edição 58 | [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br) | Distribuição On-line Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

## **SECRETARIA DE SAÚDE LANÇA LISTAGEM ATUALIZADA DO REMUME COM MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA GRATUITA NA FARMÁCIA DE MINAS**

A equipe de Assistência Farmacêutica Municipal, responsável por 25 farmácias municipais, divulgou a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), contendo uma lista composta por 337 itens padronizados e que estão à disposição da população, voltadas para pacientes que tratam os principais problemas e condições de saúde, como hipertensão, diabetes, asma, depressão, insônia, dor crônica, autismo, dislipidemia, inflamação e infecções, bem como métodos anticoncepcionais.

A criação dos protocolos e o novo regimento interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) são considerados um marco na história da Assistência Farmacêutica municipal, que agora vai de encontro aos princípios do SUS e ampliam o acesso da nossa querida população aos insumos e medicamentos essenciais.

Com a nova atualização do regimento interno da CFT, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 005/2025, a REMUME conta agora com a padronização de inúmeros insumos e medicamentos, garantindo assim o acesso de toda a população aos medicamentos essenciais.

As fraldas descartáveis, com respectivos tamanhos: Juvenil, P, M, G e XG, de caráter suplementar, serão oferecidas para os extremenses que apresentem incontinência urinária ou fecal permanente e para solicitar este dispositivo, os munícipes devem apresentar na farmácia da UBS ou Farmácia de Minas a prescrição médica contendo CID e os documentos pessoais. Acesse o formulário de inscrição e acompanhe todas as orientações sobre quantidades, critérios e demais especificações.

Além disso, serão disponibilizados fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas orais ou enterais para crianças e adultos que apresentem necessidade comprovada, conforme avaliação profissional (médica e nutricional). O objetivo é garantir que esses pacientes tenham acesso a uma suplementação adequada, tanto

em qualidade quanto em quantidade, promovendo assim uma melhor recuperação da saúde.

Com essa iniciativa, a Prefeitura busca apoiar aqueles que enfrentam condições clínicas que comprometem a nutrição e o bem-estar, oferecendo suporte alimentar complementar e essencial ao cuidado integral à saúde. Consulte as especificações de cada suplemento, as quantidades recomendadas e acesse o formulário de solicitação clicando aqui.

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO**

O paciente que atender a todos os critérios estabelecidos no protocolo vigente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

Documento de identidade com foto (RG ou equivalente);

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Cartão do SUS;

Comprovante de endereço atualizado;

Declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde (com validade de até 3 meses);

Formulário de solicitação, devidamente preenchido em todos os campos pelo profissional Nutricionista da Rede Municipal de Extrema.

É válido ressaltar que este é um esforço conjunto entre a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e a equipe de Assistência Farmacêutica Municipal, cujo propósito é fortalecer a efetividade da REMUME como uma estratégia de política pública, assegurando a padronização, a disponibilidade e o acesso a medicamentos essenciais no município, além de promover o uso racional desses medicamentos.

Nossa missão na Assistência Farmacêutica é garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais com qualidade, segurança e eficácia, promovendo o uso racional desses medicamentos e contribuindo para a integralidade do cuidado, indo de encontro aos princípios: Universalidade, equidade, integralidade, qualidade, eficiência, transparência, ética, cuidado centrado no paciente e intersetorialidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000077/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 000028/2025:** O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que considerou inexigível de licitação a AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS ESPECÍFICOS PARA EQUIPAMENTOS MINDRAY MODELO BC 6000 + PEÇA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HEMATOCLIN 5.4., através da empresa QUIBASA - QUÍMICA BÁSICA LTDA no valor total de R\$ 18.938,23 (dezoito mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos). Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I. Mais informações através de site: [www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacao). Extrema, 17 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025:** O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 05 de maio de 2025, por meio eletrônico no site [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br) a habilitação para o processo licitatório nº 071/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR COM REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO DE CUNTO E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PREFEITO JAHIR APARECIDO OLIVOTTI. Mais informações, através do endereço eletrônico [www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes). Extrema, 16 de abril de 2025.

## Contratos - Aditivos - Abril

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000063/2025, Inexigibilidade Nº 000022/2025, OBJETIVANDO O LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS NEURODIVERGENTES:** O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000111/2025;

registrado a empresa VK ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS LTDA ME no valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos reais). Data da assinatura: 15 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 15 de abril de 2025 e tem seu término em 15 de abril de 2026. EXTREMA, 15 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000062/2025, Inexigibilidade Nº 000021/2025, OBJETIVANDO O LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:** O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000112/2025; registrado o SR. OLÍVIO CARLOS DE CARVALHO NO VALOR TOTAL DE R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 17 de abril de 2025 e tem seu término em 17 de abril de 2026. EXTREMA, 15 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000053/2025, Inexigibilidade Nº 000017/2025, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME NACIONAL NO 19º FESTIVAL DA CANÇÃO POPULAR DE EXTREMA:** O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000113/2025; registrado a empresa PPR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NO VALOR TOTAL DE R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Data da assinatura: 15 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 15 de abril de 2025 e tem seu término em 14 de julho de 2025. EXTREMA, 15 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000055/2025, Inexigibilidade Nº 000018/2025, OBJETIVAN-**

DO CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA EDIVAN E GIZELE, ATRAVÉS DA EMPRESA DVR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ: 45.850.866/0001-20, NO DIA 13/07/2025, NO 23º EXTREMAMENTE CAIPIRA, NO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000114/2025; registrado a empresa DVR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 15 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 15 de abril de 2025 e tem seu término em 14 de julho de 2025. EXTREMA, 15 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000070/2025, Inexigibilidade Nº000024/2025, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE RENOME REGIONAL NO 23º EXTREMAMENTE CAIPIRA. : O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000115/2025; registrado a empresa ANIELA FERNANDA BORELLA ROVANI NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data da assinatura: 15 de abril de 2025; Prazo de vigência: início em 15 de abril de 2025 e tem seu término em 15 de julho de 2025. EXTREMA, 15 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000059/2025, Inexigibilidade Nº000019/2025, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE BLUES E JAZZ INTERNACIONAL NO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG. O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000116/2025; registrado a empresa SANDRO OLINTO NOGUEIRA NO VALOR TOTAL DE R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil quinhentos reais). Data da assinatura: 15 de

abril de 2025; prazo de vigência: início em 15 de abril de 2025 e tem seu término em 15 de agosto de 2025. EXTREMA, 15 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000054/2025, Pregão Eletrônico Nº000015/2025, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PERSIANAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000117/2025; registrado a empresa M.A.T. JUSTINO PERSIANAS ME no valor total de R\$ 23.199,80 (vinte e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 15 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 15 de abril de 2025 e tem seu término em 15 de maio de 2025. EXTREMA, 15 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000074/2025, Inexigibilidade Nº000026/2025, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A OPERACIONALIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E ESTRATÉGICAS, ATRAVÉS DO SISTEMA ESPECIALISTA TURÍSTICO (SET), PARA APRIMORAR A GESTÃO, A PROMOÇÃO E A COMPETITIVIDADE DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público o seguinte contrato celebrado. CONTRATO Nº 000118/2025; registrado a empresa SMART TOUR TECNOLOGIA BRASIL LTDA no valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Data da assinatura: 16 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 16 de abril de 2025 e tem seu término em 16 de abril de 2026. Extrema, 16 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO

BLICO QUE CELEBROU ADITIVO N° 003, Termo de Credenciamento n° 000350/2024, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO n° 000092/2024, com a empresa GRUPO MOTTA ASSISTENCIAL LTDA, CPF/CNPJ N° 34.884.557/0001-54; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, objetivando o aditivo contratual sobre o valor da quantidade licitada DE R\$ 13.900,00, por conta disso, o valor global do contrato que era r\$ 51.150,00, passa a ser r\$ 65.050,00; data das assinaturas 16 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000253/2024, Pregão Eletrônico N°000108/2024, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para compor a cesta básica de materiais, liberados por financiamento pelo setor de habitação: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da lei federal 14.133/2021, artigo 89, e suas posteriores alterações, torna público a seguinte ata de registro de preços celebrada. TERMO N° 000192/2025; registrado a empresa GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA no valor total DE 33.099,75 (trinta e três mil noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). data da assinatura: 16 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 16 de abril de 2025 e tem seu término em 11 de novembro de 2025. EXTREMA, 16 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO N°001, RESCISÃO DO TERMO N° 000587/2024, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO n° 000253/2024, com a empresa GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ N° 04.184.646/0001-27; OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para compor a cesta básica de materiais, liberados por financiamento pelo setor de habitação, objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -33.064,50, por conta disso, o valor global

do contrato que era R\$ 187.228,00, passa a ser R\$ 154.163,50; Data das assinaturas 16 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADA DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000253/2024, Pregão Eletrônico N°000108/2024, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para compor a cesta básica de materiais, liberados por financiamento pelo setor de habitação: o município de extrema, estado de minas gerais, nos termos da LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 89, e suas posteriores alterações, torna público a seguinte ata de registro de preços celebrada. TERMO N° 000193/2025; registrado a empresa VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP no valor total de 40.750,00 (quarenta mil setecentos e cinquenta reais). Data da assinatura:16 de abril de 2025; prazo de vigência: início em 16 de abril de 2025 e tem seu término em 11 de novembro de 2025. EXTREMA, 16 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO N° 002, RESCISÃO DO CONTRATO N° 000587/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000253/2024, com a empresa GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ N° 04.184.646/0001-27; OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para compor a cesta básica de materiais, liberados por financiamento pelo setor de habitação, objetivando a rescisão amigável do presente contrato, no valor da quantidade licitada de R\$ -40.668,50, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 154.163,50, passa a ser R\$ 113.495,00; data das assinaturas 16 de abril de 2025. Fabricio Sanchez Bergamin - Prefeito Municipal;



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**LEI Nº 5.182**

**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Institui o Programa ‘Beleza que Transforma’ para atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade social, visando à promoção do autocuidado, autoestima, inclusão social e valorização de parceiros e voluntários.”  
(Autoria: Vereadora Rozilda Celeste de Sales)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Extrema, o Programa “Beleza que Transforma”, destinado a promover serviços gratuitos de beleza, capacitação profissional e ações de inclusão social para mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

**I** - Proporcionar um dia de beleza gratuito por mês, incluindo serviços de corte de cabelo, maquiagem, manicure e cuidados com a pele;

**II** - Realizar palestras e rodas de conversa sobre autoestima, empoderamento feminino e enfrentamento à violência;

**III** - Criar oportunidades de capacitação profissional por meio de oficinas, cursos e parcerias com agências de emprego;

**IV** - Estabelecer parcerias com profissionais, salões de beleza, empresas e organizações sociais para a execução do programa;



V - Favorecer a reinserção social e profissional das participantes por meio de apoio psicológico, social e educacional;

VI - Reconhecer e valorizar os profissionais e empresas parceiras que contribuírem com o programa.

**Art. 3º** - O programa atenderá prioritariamente:

I - Mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Mulheres em situação de rua ou abrigadas;

III - Mulheres em situação de desemprego ou baixa renda;

IV - Mulheres identificadas pelos serviços de assistência social como em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** - São diretrizes do programa:

I - Serviços de beleza realizados por profissionais voluntários ou parceiros;

II - Rodas de conversa com psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas;

III - Distribuição de kits de higiene pessoal e beleza às participantes;

IV - Realização de oficinas de automaquiagem e cursos de empreendedorismo feminino;

V - Promoção de ações voltadas para a autoestima, empoderamento e inclusão social das participantes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:



- I - Salões de beleza e profissionais autônomos;
- II - Empresas de cosméticos e produtos de beleza;
- III - ONGs e instituições sociais sem fins lucrativos;
- IV - Associações de comerciantes e organizações comunitárias;
- V - Influenciadores digitais para divulgação do programa;
- VI - Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a captar recursos financeiros para o programa, especialmente por meio de:

- I - Patrocínios e doações de empresas, instituições e pessoas físicas;
- II - Convênios com órgãos estaduais, federais e internacionais;
- III - Arrecadação de fundos por meio de eventos, campanhas e plataformas digitais.

**Art. 7º** - Fica instituído o Selo Parceiro da Transformação, concedido anualmente pela Prefeitura às empresas, profissionais autônomos, instituições e organizações que contribuam para a execução do programa, visando o reconhecimento aos parceiros e voluntários.

§ 1º - O selo previsto no caput será entregue em cerimônia oficial, como forma de valorizar o compromisso com a transformação social e incentivar o engajamento comunitário.

§ 2º - Além do selo indicado neste artigo, os parceiros poderão receber visibilidade em materiais de divulgação oficiais, como redes sociais, eventos públicos e canais de comunicação do Município de Extrema.



§ 3º - Será entregue um certificado de participação a todos os voluntários e colaboradores do programa.

Art. 8º - Para fins de divulgação e comunicação, o programa será amplamente divulgado por meio de redes sociais, rádios comunitárias, jornais locais, bem como por influenciadores digitais.

**Parágrafo único** - Serão produzidos materiais audiovisuais para registrar e divulgar o impacto social do programa, com autorização prévia das participantes.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes indicadores do programa:

I - Número de mulheres atendidas;

II - Quantidade de serviços prestados;

III - Avaliação da melhoria na autoestima e bem-estar das participantes;

IV - Inserção social e profissional das beneficiárias;

V - Impacto social gerado pelas empresas e voluntários envolvidos.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

FABRICIO  
SANCHEZ  
BERGAMIN:311  
85085823

Assinado de forma digital  
por FABRICIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17  
14:28:34 -03'00'

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**LEI Nº 5.183**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Dá denominação a logradouro público: “Rua dos Mendonças” Autor – Vereador Silvio Gomes de Oliveira (Silvinho)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “Rua dos Mendonças” Rua que se inicia na Estrada Municipal João Ribeiro das Neves, iniciando perpendicular à esquerda na mesma e com final no Cad. 5220, sendo que trata-se de rua sem saída, Bairro do Pessegueiro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas nas extremidades deste local e a devida comunicação aos órgãos competentes no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder executivo providenciará a colocação de placa em local especial da praça.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823  
85823  
Assinado de forma digital por FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17 14:31:55 -03'00'

**Fabrício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**LEI Nº 5.184**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

“Estabelece, no âmbito do Município de Extrema, sanções e penalidades Administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências.” (Autoria Vereador Ed Carlos Caetano dos Santos)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida, no Município de Extrema, a prática de maus-tratos contra animais.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de ato voluntário e intencional, bem como ações geradas por imprudência, imperícia ou negligência, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

**I** - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental, inclusive em razão do uso de correntes e confinamento;

**II** - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

**III** - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

**IV** - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;



V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - abusá-los sexualmente;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

**Art. 3º** - Entende-se por animais, para fins desta lei, todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo Sapiens, abrangendo inclusive:



**I** - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

**II** - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

**III** - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

**Art. 4º** - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas contidas nesta lei será considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas, sem prejuízo de outras sanções civis e/ou penais previstas em legislação própria.

**§ 1º** - As infrações administrativas previstas nesta Lei estarão sujeitas à aplicação, pela autoridade competente, das seguintes medidas:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa simples;

**III** - multa diária;

**IV** - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

**V** - destruição ou inutilização de produtos;

**VI** - suspensão parcial ou total das atividades;

**VII** - sanções restritivas de direito.

**§ 2º** - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§ 3º** - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.



§ 4º - A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pelo órgão competente da municipalidade;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização municipal;

III - deixar de cumprir a legislação ou determinação expressa da autoridade competente da municipalidade;

IV - Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º - A multa diária poderá ser aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator, para reparação do dano ocasionado.

§ 6º - As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - A pena de multa administrativa será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de 100 (cem) até 500 (quinhentas) UFEX do Município de Extrema.

**Art. 6º** - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;



II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - a capacidade econômica do agente infrator;

IV - o porte do empreendimento ou atividade, quando for o caso.

**Art. 7º** - Serão consideradas circunstâncias agravantes o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II - para obter vantagem pecuniária;

III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV - em domingos ou feriados, ou durante o período noturno;

V - mediante fraude ou abuso de confiança;

VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

**Art.8º** - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; e

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.



**Parágrafo único** - No caso de reincidência específica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e, no caso de reincidência genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

**Art. 9º** - Ficará a cargo da municipalidade, por meio do órgão competente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

**Parágrafo único** - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria competente poderão ser executadas em conjunto com outras secretarias e demais órgãos e entidades públicas.

**Art. 10** - O Auto de Infração será lavrado pela autoridade competente, preferencialmente, no local da constatação dos maus tratos, sem prejuízo da possibilidade de lavratura a posteriori, e conterá:

**I** - a qualificação do autuado;

**II** - o local, a data e a hora da lavratura;

**III** - a descrição do fato;

**IV** - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

**V** - a indicação da presença de alguma das circunstâncias agravantes;

**VI** - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, nos termos desta lei;

**VII** - a assinatura do agente fiscalizador e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

**§ 1º** - No ato da constatação, o agente fiscalizador deverá observar as condições mínimas de que trata o § 3º, do art. 16 desta lei, tomando as medidas legais para remoção do mesmo.



§ 2º - Constatada a gravidade da infração, o agente fiscalizador deverá encaminhar cópia do auto de infração à autoridade policial competente, para lavratura de ocorrência.

**Art. 11** - Será assegurado, ao infrator, as garantias legais do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

**I** – até 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

**II** – até 30 dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

**III** – até 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância;

**IV** - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, até 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância, ao colegiado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), do qual resultará decisão definitiva;

**V** – até 10 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

**Art. 12** - O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

**I** - pessoalmente;

**II** - pelo Correio, através de aviso de recebimento (AR);

**III** - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 dias úteis após a publicação.



**Art. 13** - O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado, quando a natureza da infração assim permitir.

§ 1º - A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pelo órgão competente da municipalidade.

§ 2º - A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º - Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 90% do valor atualizado monetariamente.

§ 4º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

**Art. 14** - Os valores arrecadados com multas administrativas deverão ser revertidos para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre o tema, bem como para o apoio a projetos voltados ao bem-estar animal.

**Art. 15** - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

**Art. 16** - Na constatação de maus-tratos:

I - os animais serão, preferencialmente, micro-chipados e cadastrados no Sistema de Identificação Animal - SIA, no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental, nos termos de regulamentação do Executivo Municipal;

II - os custos inerentes à aplicação do microchip serão atribuídos ao infrator;



**III** - o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias da equipe do órgão competente da municipalidade, sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o (s) animal (s) sob a sua guarda.

§ 1º - Ao infrator, caberá a guarda do (s) animal (s).

§ 2º - Caso constatada, pela equipe da secretaria competente, a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§ 3º - Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal (s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do(s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial, cabendo ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo (s) para a adoção, devidamente identificado(s).

§ 4º - Os animais que, pela sua natureza ou inadequação, não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

§ 5º - Os recursos despendidos pelo Município para o atendimento do art. 16 desta lei serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, aberto pelo órgão competente da municipalidade, na ação fiscal, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

**Art. 17** - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO  
SANCHEZ  
BERGAMIN:311850  
85823

Assinado de forma digital  
por FABRÍCIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17  
14:29:31 -03'00'

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**LEI N° 5.185**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Institui a Política Municipal de Incentivo e Desenvolvimento da Arte Urbana de Extrema.”**  
**(Autoria: vereador Leandro Marinho).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Desenvolvimento da Arte Urbana em Extrema.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por arte urbana todas as expressões artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário, a exemplo do grafite e pintura em murais, dentre outros, bem como, por Território do Município, área pública estabelecida pelo Poder Executivo, através da secretaria de cultura.

**Art. 3º** - Os territórios têm como objetivo:

**I** - Valorizar e difundir a arte urbana;

**II** - Incentivar ações locais em todas as regiões da cidade;

**III** - apoiar coletivos de arte;

**IV** - Simplificar procedimentos de autorização.



**Art. 4º** - As intervenções artísticas, em Território do Município ou em bem particular, não poderão ter cunho racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

§ 1º - As intervenções artísticas em Território do Município dependerão de permissão ou autorização do Chefe do Executivo, ou da secretaria municipal de cultura.

§ 2º - As intervenções artísticas em bens particulares dependerão de autorização escrita do proprietário, com descrição da arte urbana autorizada.

§ 3º - As intervenções poderão ser realizadas de forma individual, por grupos, entidades culturais e artísticas e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** - A critério do Executivo, poderá haver exposição de obras em prédios públicos, por prazo certo e determinado, através da permissão de uso e por meio de requerimento dos interessados. Na secretaria de cultura.

**Art. 6º** - A secretaria de cultura poderá promover campanhas, encontros e reuniões com artistas locais, a fim da promoção e fomento da arte urbana.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ Assinado de forma digital  
BERGAMIN:3118508 por FABRICIO SANCHEZ  
5823 BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17 14:30:43  
-03'00'

**Fabrcio Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**LEI Nº 5.186**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), no âmbito do município de Extrema, e dá outras providências.” (Autor: Vereador Leandro Marinho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do município de Extrema, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento e acesso aos serviços públicos e privados de saúde.

**§ 1º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), uma vez instituída, será expedida pelo órgão competente da municipalidade, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do documento de identificação civil, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - identificação da Unidade da Federação (UF) e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal fixar o prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), bem como os critérios para revalidação, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

**Art. 2º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será de caráter exclusivamente identificatório, visando garantir a identificação da pessoa diagnosticada com a enfermidade, permitindo o adequado atendimento junto aos serviços de saúde, conforme dispuser a legislação específica aplicável.

**Art. 3º** - O órgão responsável pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) deverá promover a divulgação sobre o direito à sua obtenção e disponibilizar informações claras sobre o procedimento para solicitação, incluindo os documentos necessários e os critérios para emissão.

**Art. 4º** - A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) não será obrigatória para a pessoa diagnosticada com a condição, sendo facultativo o seu requerimento por parte do interessado.

**Art. 5º** - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, adotando as providências necessárias para a sua execução, incluindo, mas não se limitando, à definição dos procedimentos administrativos para a solicitação, emissão, revalidação e controle da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO  
SANCHEZ  
BERGAMIN:311850  
85823

Assinado de forma digital  
por FABRICIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Data: 2025.04.17  
14:31:34 -03'00'

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

LEI Nº 5.187

DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no Município de Extrema/MG, e dá outras providências.” (Autoria: Vereadora Rozilda Celeste de Sales)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Extrema/MG, a Semana Municipal da Consciência Negra, a ser celebrada anualmente na semana em que recair o dia 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra.

**Parágrafo único** - O dia 20 de novembro, além de ser celebrado como o Dia Nacional da Consciência Negra, também é feriado nacional, conforme determina a Lei Federal nº. 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara o dia 20 de novembro como o "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra", em homenagem à resistência e luta da população negra no Brasil.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Consciência Negra tem como objetivos:

**I** - Promover reflexões sobre a história, cultura e identidade afro-brasileira;

**II** - Incentivar atividades culturais e educativas sobre a igualdade racial e o combate ao racismo;



III - Valorizar a contribuição da população negra na formação histórica e cultural do município;

IV - Sensibilizar a população quanto às questões relacionadas à discriminação racial e à inclusão social;

V - Estimular a realização de palestras, debates, exposições, manifestações artísticas e outras ações que promovam a conscientização sobre o tema.

**Art. 3º** - As atividades da Semana Municipal da Consciência Negra poderão ser desenvolvidas em parcerias com organizações da sociedade civil, escolas, universidades, setores culturais e empresariais, bem como outras entidades públicas ou privadas interessadas na causa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução sem gerar despesas excessivas ao erário, priorizando parcerias, voluntariado e atividades de baixo custo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO  
SANCHEZ  
BERGAMIN:311  
85085823

Assinado de forma digital  
por FABRICIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17  
14:31:07 -03'00'

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**LEI Nº 5.188**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Dá denominação a logradouro público: “Rua Maria Ramos da Silva” (Autor – Vereador Leandro Marinho).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “Rua Maria Ramos da Silva” a Rua que se inicia na Estrada Municipal Antônio Alves da Motta, perpendicular à sua esquerda indo por uma extensão de 400 metros.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas e devida comunicação aos órgãos competentes como: COPASA, ENERGISA E CORREIOS no prazo de noventa dias a contar da publicação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo providenciará a colocação de placa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO  
SANCHEZ  
BERGAMIN:31185  
085823

Assinado de forma digital  
por FABRICIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17  
14:32:15 -03'00'

**Fabrício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**LEI Nº 5.189**

**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a destinar apoio financeiro em prol da Arquidiocese de Pouso Alegre, Paróquia de Santa Rita de Extrema e dá outras providências”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar apoio financeiro, no importe de R\$ 311.653,72, (trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), para a **Arquidiocese de Pouso Alegre - Paróquia de Santa Rita de Extrema**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.930.934/0019-54, com sede na Praça Presidente Vargas, 09, Centro, nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Padre Alexandre Acácio Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 738.\*\*\*.\*\*\*-2, na forma do inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Parágrafo Único** - O apoio financeiro mencionado no *caput* deste artigo destina-se à cobertura de despesas com organização, shows e estrutura da **Tradicional Festa de Santa Rita – Edição 2025**, a ser realizada entre os dias 14 à 25 de maio do corrente ano.

**Art. 2º** - A liberação do valor descrito no *caput* do art. 1º será realizada mediante celebração de Parceria, na modalidade Fomento, na forma do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Lei Federal nº. 13.019/2014, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público.



**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO  
SANCHEZ  
BERGAMIN:311850  
85823

Assinado de forma digital  
por FABRICIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17  
15:30:16 -03'00'

**Fabício Sanchez Bergamin**

**- Prefeito Municipal -**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 11 / 04 / 25**

**DECRETO Nº. 4.888**  
**DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**“Concede pensão por morte e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o teor do ofício encaminhado pelo Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA;

**CONSIDERANDO** o falecimento da servidora pública municipal **Sra. ROBERTA CRISTIANE VIEIRA RIBEIRO;**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** em favor de **Carlos Alberto Ribeiro**, cônjuge da servidora falecida, inscrito no CPF sob o nº. 514.\*\*\*. \*\*\*-53, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação da EC nº. 41/2003, e no inc. I do art. 10, inciso I do §1º do art. 16, inciso II do art. 69, inciso I do art. 70 e inciso I do §2º do art. 72 da Lei Municipal nº. 3.404 de 22 de outubro de 2015. A pensão será concedida a contar da data do óbito (28/03/2025), correspondente ao valor integral da última remuneração da servidora, sem direito a paridade e o reajuste deverá ser realizado conforme os critérios estabelecidos em lei, conforme disposto no artigo 40, § 8º da CF/88.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 28 de março de 2025.**

**Fabrício Sanchez Bergamin**  
- Prefeito Municipal -

FABRICIO  
SANCHEZ  
BERGAMIN:311  
85085823

Assinado de forma digital  
por FABRICIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17  
15:41:41 -03'00'



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17/04/25**

**DECRETO Nº. 4.892**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Altera o artigo 1º do Decreto nº 4.820, de 10 de janeiro de 2025, que autoriza a assinatura de cheques em conjunto nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.”**

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 024/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que solicita a substituição de servidor responsável pelas movimentações bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 4.820, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam os Srs. **FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN**, inscrito no CPF sob o nº 311.850.85X-XX, **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, inscrito no CPF sob o nº 033.506.10X-XX, e **BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 041.077.96X-XX, **AUTORIZADOS** a realizarem as movimentações bancárias relativas ao CNPJ nº 15.322.242/0001-79, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nas contas bancárias abaixo indicadas, sendo obrigatória, para validade dos atos de movimentação, a assinatura conjunta de, pelo menos, duas das pessoas autorizadas.”*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Fabrcio Sanchez Bergamin**  
**- Prefeito Municipal -**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**PORTARIA Nº. 72**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Nomeia Leiloeiro em Processo Licitatório e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA,**  
Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica o servidor **Carlos Alexandre Morbidelli**, portador do RG nº 33.\*\*\*.\*\*\*-9 (SSP/MG) e inscrito no CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-00, nomeado como **Leiloeiro Público**.

**Parágrafo único** - Compete ao Leiloeiro operacionalizar, divulgar, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.

**Art. 2º** - Os serviços prestados pelo Leiloeiro são de relevante importância para o município, não importando qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FABRICIO SANCHEZ Assinado de forma digital por  
BERGAMIN:311850 FABRICIO SANCHEZ  
85823 BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17 15:38:31  
-03'00'

**Fabício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**PUBLICADO**  
**Extrema, 17 / 04 / 25**

**PORTARIA Nº. 73**  
**DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

**“Altera o artigo 1º da Portaria nº 04/2025,  
que designa Ordenadores de Despesas.”**

**CONSIDERANDO** a reestruturação administrativa implementada pela **Lei Complementar nº 242/2025**, que alterou a nomenclatura e a organização das Secretarias Municipais;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**,  
Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria nº 04/2025, de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Designa o Sr. Danilo de Moraes, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, e o Sr. Edmar Brandão Luciano, Secretário Municipal de Administração e Gestão, como Ordenadores de Despesas.”**

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 04/2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823  
Assinado de forma digital por FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17 15:30:36 -03'00'

**Fabrício Sanchez Bergamin**  
**Prefeito Municipal**



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

**O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º **18.677.591/0001-00**, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, Extrema – MG, CEP: 37642-210, vem através do Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, para fins registrais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e considerando a **portaria nº 2.599, que determinou a instauração do loteamento denominado Manil Valentine, em 28 de junho de 2022**, localizados no Bairro Pires, sendo que encontra-se disponível planta de delimitação da área e memoriais das unidades da área objeto de regularização na sede da prefeitura municipal para consulta de qualquer interesse.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** de todos interessados, confrontantes, proprietários e especialmente os seguintes proprietários registrais, visando complementar a publicação de edital anterior:

MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO REGISTRAL	CPF/RG IDENTIFICADO NA MATRÍCULA	ENDEREÇO IDENTIFICADO NA MATRÍCULA
22	ESPÓLIO DE LUIZ VALENTINI	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	ADOLFINA CAPUCCI VALENTINI	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	MANIL VALENTINI	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	JOÃO DE SOUZAA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	PEDRO TEODORO FILHO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	DIVALDO BARBOSA TOLEDO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

22	GILBERTO CARLOS MONTEIRO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	MÁRIO LEME	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	GILBERTO MONTEIRO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
22	MARIA VALENTINI BARBOSA CASADA COM DIVALADO BARBOSA DE TOLEDO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R.1-22	JOÃO BATISTA CARDOSO DE LIMA	CIC n.º 120876026-20	Extrema-MG
R.2-22	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	CIC n.º 152012326-72	Extrema-MG
R.3-22	ANTONIO JOSÉ GOMES DE MORAIS	CIC n.º 120876106-49	Extrema-MG
R.4-22	JOSÉ GOMES DE MORAIS CASADO COM SANINA BATISTA DA SILVA MORAIS	CIC n.º 214086376-34	Extrema-MG
R.5-22	OSVALDO GONÇALVES DE SOUZA CASADO COM NADIR GONÇALVES DE SOUZA	CIC n.º 188.950.936-15	Extrema-MG
R.6-22	ANTONIO BENEDITO ALVES DE SOUZA	CIC n.º 101653396-91	Extrema-MG
R.7-22	JOÃO SEBASTIÃO MAGALHÃES CASADO COM DEOLINDA DE CAMPOS MAGALHÃES	CIC n.º 053845088-68	Extrema-MG
R.8-22	TIBÉRIO FERNANDES DA SILVA	CIC n.º 626367828-34	Itapeva-MG
R.9-22	JOSÉ DE OLIVEIRA	CIC n.º 237533826-04	Extrema-MG
R.10-22	JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	CIC n.º 101.232.376-53	Extrema-MG
AV.1-22	JOSÉ DE OLIVEIRA		
R.11-22	TIBÉRIO FERNANDES DA SILVA	CIC n.º 189225206-63	Itapeva-MG
R.12-22	ANTONIO CARLOS MONTEIRO CASADO COM MARIA APARECIDA OLIVEIRA MONTEIRO	CIC n.º 152.012.326-72	Extrema-MG
AV.2-22	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R.13-22	JUVENAL DE OLIVEIRA VILAÇA	CIC n.º 230.441.368-49	Rua Jaborandi, n.º 03, bairro Assunção, São Bernado dos Campo-SP, CEP 09810-120
R.14-22	ELIZENA MARIA DE SOUZA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R.15-22	SEBASTIÃO DE SOUZA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R.16-22	ANTONIA DE SOUZA PEREIRA CASADA COM BENEDITO DIAS PEREIRA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R.17-22	SANTINO DE SOUZA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R.18-22	OSÓRIO CARDOSO DE LIMA	CIC n.º 025.016.796-72	Extrema-MG
R.19-22	ANTONIO AGOSTINHO BARBOSA CASADO COM ÁUREA MARIA DE CONCEIÇÃO	CIC n.º 214492016-87	Extrema-MG
R.20-22	JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA CASADO COM OLGA PEREIRA DE OLIVEIRA	CIC n.º 101232376-53	Extrema-MG
R.21-22	LÚCIO PIMENTEL	CIC n.º 965.879.548-04	Bairro do Guaraiuva, distrito de Vargem, Município de Bragança Paulista- SP.
R.22-22	BRÁZ ALVES DE OLIVEIRA CASADO COM MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	CIC n.º 346923986-04	Extrema-MG
R.23-22	SEBASTIÃO ONISTO CASADO COM MERCEDES ALVES ONISTO	CIC n.º 040.605.206-91	Extrema-MG
R.24-22	ERRICO BRUNI CASADO COM MARIA MAGALI BERTOLOTI BRUNI	CIC n.º 06394078891	São Miguel Paulista-SP
R.25-22	JOÃO BATISTA CARDOSO DE LIMA	CIC n.º 120.876.026-20	Extrema-MG
R.25-22	JOSÉ MARIA CARDOSO DE LIMA	CIC n.º 272.137.816-34	Extrema-MG
R.25-22	DONIZETTI ANTONIO DE LIMA	CIC n.º 396.096.856-68	Extrema-MG
R.26-22	ANA REIS DE MELO CASADA COM LUIZ CARLOS DE MELO	CIC n.º 359.873.918-49	Rua Libero Ancora Lopes, n.º 376, Parque Cruzeiro do Sul. São Miguel Paulista-SP, CEP 08070-280
R.27-22	OSORIO CARDOSO DE LIMA CASADO COM DALILA GONÇALVES DE LIMA	CIC n.º 025.016.786-72	NÃO IDENTIFICADO
R.28-22	SEBASTIÃO CARDOSO DE LIMA CASADO COM APARECIDA GOMES CARDOSO DE LIMA	CIC n.º 214.492.286-15	Extrema-MG
R.29-22	IRENE PEREIRA	CIC n.º 777.806.718-87	Rua Cosmos, n.º 55, Maracanã, Atibaia-SP, CEP 12949-305



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R.30-22	ANTONIO BENEDITO ALVES DE SOUZA CASADO COM SILVANA SALETE MONTEIRO DE SOUZA	CIC n.º 713.412.938-15	Extrema-MG
R.31-22	GILBERTO RIBEIRO BARBOSA	CIC n.º 085.968.678-72	NÃO IDENTIFICADO
R.32-22	ADMIR FRANK	CIC:774.028.048-87	NÃO IDENTIFICADO
R.33-22	SEBASTAO EUGÊNIO MAGALHÃES/ NAIR FERREIRA	CIC:171465.856-20	NÃO IDENTIFICADO
R.34-22	NILZA DE OLIVEIRA REZENDE	CIC:527.532638-68	RUA TANQUE VELHO, N°2.297,CASA TRES, JAÇANA-SP
R.35-22	OLAVO MARQUES FILHO/PAULITA VASCONCELOS MARQUES	CIC:036.069.378-49	SÃO PAULO-SP
R.36-22	DAVID MARIN IRACEMA SILVÉRIO MARIN	CPF:103.032.278-34	RUA JUNDIAÍ, N°393, CENTRO, MAUÁ-SP
R.37-22	JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA/ OLGA PEREIRA DE OLIVEIRA	CIC:101.232.376-53	NÃO IDENTIFICADO
R.38-22	SEBASTIÃO MAGALHÃES/ NAIR FERREIRA	CIC:171.465.856-20	BAIRRO DO PIRES-EXTREMA
R.39-22	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES LUCENA	CIC:551.803.376-15	EXTREMA-MG
R.40-23	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES LUCENA	CIC:551.803.376-15	EXTREMA-MG
R.41-22	JOÃO BATISTA CARDOSO DE LIMA/ BENEDITA APARECIDA BARRONUEVVO DE LIMA	CIC:120.876.026-20	EXTREMA-MG
R.42-23	VALTER GUEDES GUERRA/JURACI GOMES DA SILVA GUERRA	CIC:906.641.168-68	SÃO PAULO-SP
R.43-22	JOSÉ CARLOS CARDOSO VIEIRA	CIC:474.537.026-15	EXTREMA-MG
R.44-22	ORLANDO DONIZETE BARBOSA/ANA MARIA DA SILVA BARBOSA	CIC:962.619.518-53	EXTREMA-MG
R.45-22	OLGA PEREIRA DE OLIVEIRA/ ESPÓLIO DE JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	NÃO IDENTIFICADO	BAIRRO DO PIRES-EXTREMA
R.46-22	OLGA PEREIRA DE OLIVEIRA/ ESPÓLIO DE JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	NÃO IDENTIFICADO	BAIRRO DO PIRES-EXTREMA
R.47-22	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	CIC n.º 197.962.696-00	NÃO IDENTIFICADO
R.48-22	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	CIC n.º 197.962.696-00	Bragança Paulista
R.49-22	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	CIC N.º 564.005.866-87	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R.50-22	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	CIC N.º 564.005.866-87	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.51-22	MARIA APARECIDA SILVA CUNHA CASADA COM BENEDITO ROSA CUNHA	CIC N.º 022.978.028-84	RUA CAPITÃO PINTO FERREIRA, N.º 15, APART. 3-A, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO-SP, CEP 01423-020
R.52-22	JOSÉ RAUL DE OLIVEIRA CASADO COM MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	CIC N.º 028.581.851-15	Extrema-MG
R.53-22	GILBERTO RIBEIRO BARBOSA CASADO COM LAIDE FERNANDES BARBOSA	CIC N.º 085.968.678-72	RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 555, AMERICANA- SP, CEP 13466-320
AV.54-22	GILBERTO RIBEIRO BARBOSA	NÃO IDENTIFICADO	
R.55-22	ANTONIO SANCHES DE MELO CASADO COM DIVA SANCHES DE MELO	CIC N.º 112.138.848-53	RUA ACURUI, N.º 340, BAIRRO DO TATUAPÉ, SÃO PAULO-SP, CEP 03355-000
R.56-22	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE LUCENA	CIC N.º 551.803.376-15	Extrema-MG
R.57-22	EDUVALDO MARCAN SOLA	CIC N.º 916.061.018-20	BRAGANÇA PAULISTA-SP
AV.58-22	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MONTEIRO	CPF N.º 152.012.526-72	Extrema-MG
R.59-22	MARIA APARECIDA OLIVEIRA MONTEIRO	CIC n.º 152.012.326-72	Extrema-MG
AV.60-22	ANTONIO BENEDITO ALVES DE SOUZA	CIC N.º 713.412.938-15	BAIRRO PONTE ALTA, EXTREMA-MG
R.61-22	EDENOR VIEIRA MENDONÇA CASADO COM APARECIDA DONIZETI DA SILVA VIEIRA MENDONÇA	CIC N.º 038.200.688-72	NÃO IDENTIFICADO
R.62-22	JOSÉ DE SOUZA CASADO COM MARIA NOGUEIRA DUARTE DE SOUZA	RG N.º 3.707.491 E RG N.º 17.176.858-9	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.63-22	WILSON ROBERTO DIAS VIEIRA CASADO COM LAURA PINHEIRO VIEIRA	CIC N.º 849.165.678-20/255.134.658-41	BAIRRO DO GUARAIUVA, VARGEM-SP
R.64-22	MARIA VALENTIN DE TOLEDO CASADA COM DIVALDO BARBOSA DE TOLEDO	CIC N.º 155.041.778-98	NÃO IDENTIFICADO



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R.64-22	MANIL VALENTINI CASADO COM MARIA APARECIDA DE MORAIS VALENTINI	CIC N.º 101.653.396-91	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.66-22	ANTONIO ANDARILHO DE ALMEIDA COM DORALICE SOUZA DE ALMEIDA	CIC N.º 287.620.708-78	RUA MORBIDELLI, N.º 32, EXTREMA-MG, CEP 37640-000
R.67-22	MANIL VALENTINI CASADO COM MARIA APARECIDA DE MORAIS VALENTINI	CPF N.º 101.653.396-91	BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA-MG
R.68-22	PEDRO HEYMARD TEIXEIRA LUCAS	CPF N.º 745.841.466-91	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
AV.69-22	SANTINA BAPTISTA DA SILVA CASADA COM JOSÉ GOMES DE MORAES	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R.70-22	JOSÉ GOMES DE MORAES	NÃO IDENTIFICADO	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.71-22	DANIELA APARECIDA DE MORAIS	CIC N.º 033.140.716-71	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.71-22	DENES ANTONIO DE MORAIS	NÃO IDENTIFICADO	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.72-22	JOSÉ GOMES DE MORAES	CIC N.º 214.086.376-34	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.73-22	BENEDITA APARECIDA GARCIA	CPF N.º 107.887.248-19	BAIRRO GUARAIUVA, VARGEM-SP
R.74-22	VILMA DE ALMEIDA PINHEIRO CASADA COM JOSE MARIA PINHEIRO	CPF N.º 184.324.868-92	BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.75-22	LUIS APARECIDO FAGUNDES	CPF N.º 263.618.926-20	BAIRRO DA LAJE, EXTREMA-MG
R-76-22	VALTER GUEDES GUERRA/JURACI GOMES DA SILVA GUERRA	CPF:906.641.168-68	RUA DAS ANDORINHAS, N°31, BAIRRO PIRES- EXTREMA-MG
R-77-22	DÉBORA DE FÁTIMA RODRIGUES	CPF:187.695.588-09	BAIRRO GUARAIUVA-EXTREMA-MG
R-78-22	WAGNER JOSÉ BARBOSA	CPF:173.187.738-29	RUA DIAS ARENSO, N°80, PARQUE BOA ESPERANÇA, SÃO PAULO, CEP: 08341060.



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R-79-22	LEO MADALUZ/ ROSELI DE OLIVEIRA MADALUZ	CPF:387.610.411-49/ CPF:717.575.206-78	CHACÁRA SÃO BENEDITO, GUARAIUVA, MUNICÍPIO DE VARGEM, SP
R-80-22	ROSE MARI DE FATIMA/MARCOS DE OLIVEIRA	CPF:249.276-178-90/ CPF:137.820.628-25	RUA LUIZ LEME SIQUEIRA, Nº233, SANTA LUZIA, BRAGANÇA, SÃO PAULO, CEP: 12.919-310
R-81-22	DILANE BARBOSA DE TOLEDO	CPF: 042.835.556-06	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-82-22	DIVA BARBOSA DE TOLEDO	CPF:155.041.738-09	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-83-22	NEIVA BARBOSA DE TOLEDO DE JESUS/ DANILO DE JESUS	CPF:037.047.636-08/ CPF:009-162-018-05	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-84-22	SEBASTIANA WANDINA BARBOSA DE MORAIS/ ANTONIO DE MORAIS	CPF:596.832.016-87/ CPF:774.789.598-49	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-85-22	DILANE BARBOSA DE TOLEDO	CPF:042835556-06	BAIRRO DO PIRES-EXTREMA
R-86-22	EDSON CARDOSO PEREIRA	CPF:037.118.426-66	RUA CAXAMBU, N123, PEDACINHO DO CÉU, EXTREMA-MG, CEP:37640-000
R-87-22	JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS	CPF:000.310.186-02	BAIRRO DO PIRES, KM 893 DA RODÓVIA DE FERNÃO DIAS-EXTREMA-MG
R-88-22	NILSON APARECIDO DOS SANTOS/SANDRA DE FÁTIMA MORAIS SANTOS	CPF:068.338.448-10	BAIRRO DO PIRES, KM 892 DA RODÓVIA DE FERNÃO DIAS-EXTREMA-MG, CEP: 37640-000
R-89-22	MARCIEL FRANCISCO BARBOSA	CPF:185.794.658-85	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-90-22	JOSÉ DONIZETE BONILHA/ DIVA OLIVEIRA BONILHA	CPF:034.289.188-00	RUA EPITACIO PESSOA, 614, JARDIM LUZO, RIBERÃO PIRES, SP



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R-91-22	ANTONIO JOSÉ GOMES DE MORAIS/ NANCI SILVA DA CUNHA MORAIS	CPF:120.876.106-49/CPF:704.278.60-87	RUA LORETO NUNES. N55, BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA-MG, CEP: 37640-000
R-92-22	AMADO ISIDORO DOS SANTOS	CPF:397.146.836-53	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-93-22	JOÃO BATISTA DE MORAIS/ RITA DE CÁSSIA MORAIS	NÃO IDENTIFICADO	BAIRRO GUARAIUVA-EXTREMA-MG
R-94-22	EDENOR VIEIRA MEDONÇA	CPF:038.300.688-72	RUA CARNEIRO DA CUNHA, N°517, APTO.113, SAÚDE, SÃO PAULO, CEP: 04144-000
R-95-22	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO	CPF:005.822.466-76	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-96-22	SILVANO SABINO DA SILVA	CPF:005.822.466-76	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-97-22	VALMIRO SABINO DA SILVA/ LEILA DA SILVA	CPF:724.670.376-49/ CPF: 029.588.676-50	BAIRRO PIRES-EXTREMA-MG
R-98-22	LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS/ REGINA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS	CPF:717.575.546-53/CPF: 298.984.468-62	NÃO IDENTIFICADO
R-99-22	BERNADETH APARECIDA DA SILVA	CPF:034.834.896-73	BAIRRO DO GUARAIUVA-EXTREMA-MG
R-100-22	LINDINALVA DE OLIVEIRA RESENDE/ MANOEL JOSÉ REZENDE	CPF:088430.818-96/CPF:021.190.648-49	RUA PROFESSORA HAIDÉE DA SILVA MARTINS, N°555, VILA CAMPO GRANDE, SP, CEP:04693-030
R-101-22	DOROTEIA SOLANGE RODRIGUES	CPF:187.782.868-83	RUA VEREADOR GASTÃO FERREIRA BUENO, N°66, CENTRO, JOANÓPOLIS, SP, CEP: 12980-000
R-102-22	GERALDO DONIZETE DOS PASSOS/ MARIA BUENO DA SILVA PASSOS	CPF:412.211.096-34	RUA LUIZ ANTONIO VALENTIN, N°23, BAIRRO DO PIRES, EXTREMA
R-103-22	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	CIC:390.845.231-72	BAIRRO DO PIRES-EXTREMA-MG



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas

Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R-104-22	RAYMUNDA MARIA DE OLIVEIRA	CIC:490.845.231-72	RUA SÃO JOSÉ DE SERZEDELO, N°301, JAÇANA, SÃO PAULO
R-104-22	RITA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	CIC:164.725.878-25	RUA SÃO JOSÉ DE SERZEDELO, N°301, JAÇANA, SÃO PAULO
R-104-22	IZAURA MARIA DE OLIVEIRA/ JOB DE BRITO	CIC:175.963.928-14/444.798.758-91	RUA DIJON , N°59, VILA MEDEIROS, SÃO PAULO
R-104-22	MARIA CELIA DE SOUZA/DANIEL ANTUNES DE SOUZA	RG:5.013.660/ CIC:271.523.328-00	RUA GERVÁSIO GONÇALVES, N°135, TABOÃO DA SERRA, SP
R-104-22	REGINA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO/ JOÃO MATTOS DE CARVALHO/ ESPÓLIO JOSÉ RAUL DE OLIVEIRA	RG:6.457	RUA TITA RUFFO, N°670, SÃO PAULO
R-106-22	ELIANA CARDOSO PEREIRA/ROBERTO PERES DOS SANTOS	CPF: 760.782.056-68/ CPF:124.186.938-30	RUA MATO GROSSO, N°126,BAIRRO DA CERÂMICA, NA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, CEP: 095.303.30
AV-108-22	EDENOR VIEIRA MENDONÇA/ APARECIDA DONIZETTI DA SILVA VIEIRA MENDONÇA	CIC:038.200.688-72	NÃO IDENTIFICADO
AV-109-22	DALILA GONÇALVES DE LIMA	CPF:024.313.246-80	BAIRRO PIRES
AV-109-22	JOÃO BATISTA CARDOSO DE LIMA/ BENEDITA APARECIDA BARRONUEVO LIMA	CPF:120.876.026-20/ CPF:024.461.358-38	RUA ANTONIO CARLOS MONTEIRO, N°40, BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA-MG, CEP: 37640-000
AV-109-22	JOSÉ MARIA CARDOSO DE LIMA	CPF:272.137.816-34	RUA JOÃO SALVADOR, N°100, VARGEM, SP, CEP: 12935-000.
AV-109-22	DONIZETE ANTONIO DE LIMA	CPF:396.096.856-68	BAIRRO DO PIRES-EXTREMA-MG
AV-110-22	NAIR FERREIRA DE MAGALHÃES	CPF:107.891.718-30	BAIRRO DO PIRES-EXTREMA-MG



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

AV-111-22	MARILIN JESUS DE SOUZA BARBOSA/ MARIDO SEVERINO BARBOSA DA SILVA	CPF:176.344.718-95/937.469.898-68	RUA AREA, N°171, PARQUE ALVES DE LIMA, SANTO AMARO, SÃO PAULO
AV-112-22	SEBASTIÃO CARDOSO DE LIMA/APARECIDA GOMES CARDOSO DE LIMA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R-113-22	MARIA AUXILIADORA BARRETO DE LUCENA	CPF:534.594.826-72	RUA DIRCEU JEOVÁ DOS SANTOS, CENTRO, N°45, EXTREMA-MG, CEP: 37640-000.
R-114-22	JOSÉ MEDEIROS MENDES/MARLI QUILLES MENDES	CPF:235.530.658-34/CPF:213.956.298-46	PRAÇA DA PAZ, N°174, VILA MUNICIPAL, BRAGANÇA PAULISTA, SP, CEP: 12912-290
R-115-22	LUIZ FERNANDO MONTEIRO	CPF:083.867428-36	RUA ISCA ISCILLA GIANONE, N°60B, ITAPARK NOVO, MUÁ, SP, CEP: 09351-520.
R-116-22	LUIZ CIRINEU DE SOUZA / MARLY APARECIDA DE SOUZA	CPF:340.408.976-68/CPF:118.261.218-03	RODOVIA FERNÃO DIAS, KM949, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R-117-22	JOÃO BATISTA CARDOSO DE LIMA	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R-118-22	BENEDITA APARECIDA BARRIONUEVO	CPF:024.461.358-38	NÃO IDENTIFICADO
R-119-22	JOÃO PAULO BARRIONUEVO DE LIMA/ KEILA DE ALMEIDA BARRIOUEVO DE LIMA	CPF:062.655-956-10/310/515.798-05	RUA ANTONIO CARLOS MONTEIRO, N°40, BAIRRO DOS PIRES, EXTREMA-MG, CEP: 37640-000
R-120-22	JACY GOMES VALENTE	CPF:535.958.408-44	RUA JACARANDÁ, PIRES, N°52, EXTREMA-MG, CEP: 37640-000.
R-121-22	DANIEL ANTUNES DE SOUZA	CPF:322.949.548-90	NÃO IDENTIFICADO



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R-122-22	LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS/ REGINA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS	CPF:717.575.546-53/CPF: 298.984.468-62	BAIRRO GUARAIÚVA, VARGEM-SP
R-123-22	RAFAEL MARTINS CRUZ JUNIOR/ ERICA SANTOS DE LIMA	CPF:060.631.136-06	RUA FINLÂNDIA, N°150, VILA ESPERANÇA, EXTREMA-MG, CEP:37640-000.
R-124-22	JOB DE BRITO	RG-3.757.667	NÃO IDENTIFICADO
R-125-22	KEVIN SANTOS LESSA	CPF:429.756.958-29	RUA ESPUMAS, N°19, JARDIM SÃO LUIZ, ITAIM PAULISTA, SÃO PAULO.
R-126-22	LUIZA APARECIDA VALENTINI	CPF:028.761.386-03	RUA JOÃO REZENDE, N°162, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG, CEP:37640-000
R-126-22	LUIZINEA VALENTINI	CPF:015.404.106-84	RUA CAMPELO, N°389, VILA MAZZEI, SÃO PAULO-SP, CEP:02313-100.
R-126-22	LUIZ ANTONIO VALENTINI	CPF:015.404.106-84	RUA LORETO NUNES, SÍTIO VALENTINE, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R.126-22	LUIZ ANTÔNIO VALENTINI	015.404.106-84	RUA LORETO NUNES, SÍTIO VALENTINE, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R-127-22	LUIZA APARECIDA VALENTINI	CPF:028.760.986-36	RUA JOÃO REZENDE, N°162, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG, CEP:37640-000
R.127-22	LUIZ ANTÔNIO VALENTINI	015.404.106-84	RUA LORETO NUNES, SÍTIO VALENTINE, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R-127-22	LUIZINEA VALENTINI	CPF:028.761.386-03	RUA CAMPELO, N°389, VILA MAZZEI, SÃO PAULO-SP, CEP:02313-100.
R-127-22	LUIZ ANTONIO VALENTINI	CPF:015.404.106-84	RUA LORETO NUNES, SÍTIO VALENTINE, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG
R-128-22	REGINALDO CASUSA DE MELO	CPF:132.338.234-87	RUA FRADIQUE COUTINHO, N°1590, AP 62,SÃO PAULO-SP, CEP:05416-012.
R-131-22	SHIRAISE SEIZI/ YOSHICO SHIRAISE	CPF:046.868.299-68/CPF:234.189.368-65	RUA GASTÃO FERREIRA BUENO, N°321, LOANDA, ATIBAIA., SP, CEP: 12945170.
R-131-22	MARCOS MASSARU SHIRAISE/ RENATA MAYURI DREHER SHIRAISE	CPF:700.376.851-80/CPF:053.381.499-58	RUA GASTÃO FERREIRA BUENO, N°321, LOANDA, ATIBAIA., SP, CEP: 12945170.
R-133-22	LUIZINEA VALENTINI	CPF:015.404.106-84	RUA JOÃO REZENDE, N°162, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG,CEP:37640-000
R-134-22	LUIZINEA VALENTINI	CPF:028.761.386-03	RUA CAMPELO, N°396, BAIRRO VILA NOVA MAZZEI, SÃO PAULO, SP, CEP: 02313-100.
R-135-22	LUIZINEA VALENTINI	NÃO IDENTIFICADO	NÃO IDENTIFICADO
R.138-22	MARLIN JESUS DE SOUZA BARBOSA	176.344.718-95	RUA SÃO NAZÁRIO, Nº 50, BAIRRO SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP. CEP: 04741-150.
R.140-22	LUIZA APARECIDA VALENTINI	028.760.986-36	RUA JOÃO REZENDE, Nº 162, BAIRRO PIRES,



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

			EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.
R.144-22	MARLIN JESUS DE SOUZA BARBOSA	176.344.718-95	RUA SÃO NAZÁRIO, Nº 50, BAIRRO SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP. CEP: 04741-150.
R.146-22	VALTER GUEDES GUERRA/ JURACI GOMES DA SILVA GUERRA	CIC:906.641.168-68	SÃO PAULO-SP
R.149-22	ALBERTO SUARES LESSA	118.646.888-23	PRAÇA INÁCIO ALVES, Nº 148, CENTRO, MACAÚBAS-BA. CEP: 46500-000.
R.151-22	ANGELICA EGIDIO DE LUCENA	103.756.046-93	RUA IBITIRAMA, Nº 1.809, APTO 36, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO-SP. CEP: 03134-002.
R.154-22	VALTER GUEDES GUERRA/ JURACI GOMES DA SILVA GUERRA	CIC:906.641.168-68	SÃO PAULO-SP
R.157-22	LEONADIA CASSALHO NONOYAMA/ RONALDO NOBUO NONOYAMA	731.669.876-49/839.977.176-72	RUA JOÃO MENDES, Nº 640, CENTRO, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.
R.159- 22	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	003.193.158-86	AVENIDA DO CURSINO, Nº 3664, VILA MORAES, SÃO PAULO-SP. CEP: 04132-002.
R.162- 22	ROSEO SALES PEREIRA/ ADOLFINA ALVES PEREIRA	101.475.008-34/ 046.885.686-22	RUA ROUXINOL, Nº 365, PIRES, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.
R.164-22	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE LUCENA	551.803.376-15	RUA LORETO NUNES, S/N, PIRES, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R.165-22	FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE LUCENA	551.803.376-15	RUA LORETO NUNES, S/N, PIRES, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.
R.167-22	HELIO CUSTÓDIO DA SILVA	376.761.056-68	AVENIDA EDUARDO LUCIANO MARRAS, Nº 245, CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO AFONSO JUNQUEIRA, POÇOS DE CALDAS-MG. CEP: 37706-215.
R.174-22	JACY GOMES VALENTE/ MARIZE LIMA BASTOS	535.958.408-44/242.786.615-68	RUA LUIZ VALENTINI, Nº 30, BAIRRO PIRES, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.
R.179-22	JOSÉ MEDEIROS MENDES	235.530.658-34	PRAÇA DA PAZ, Nº 174, VILA MUNICIPAL, BRAGANÇA PAULISTA-SP. CEP: 12912-290.
R.179-22	RICARDO APARECIDO MENDES/ DARCILEIDE SILVA CARTAXO MENDES	058.614.378-58/ 040.409.544-59	RUA OSVALDO CRUZ, Nº 175, PARQUE AMÉRICA, RIO GRANDE DA SERRA-SP. CEP: 09450-000.
R.179-22	ROSEMEIRE MARLI MENDES	058.614.608-33	RUA PEDRO ROSSI, Nº 116, APTO 52, VILA MUNICIPAL. BRAGANÇA PAULISTA. CEP: 12912-090.
AV.181-22	MAURO PEREIRA	679.240.268-00	RUA LUIZ MORBIDELLI, Nº 211, MORBIDELLI, CENTRO, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.



**REURB – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Atendimento: Quarta e quinta, das 14:00 às 17:00 horas  
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema – MG - Contato: 35 99903-0103

R.182-22	ROSEO SALES PEREIRA	101.475.008-34	RUA ROUXINOL, Nº 365, PIRES, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.
R.182-22	MAURO PEREIRA	679.240.268-00	RUA LUIZ MORBIDELLI, Nº 211, MORBIDELLI, CENTRO, EXTREMA-MG. CEP: 37640-000.
R.184-22	ROSEMEIRE MARLI MENDES	058.614.608-33	RUA PEDRO ROSSI, Nº 116, APTO 52, VILA MUNICIPAL. BRAGANÇA PAULISTA. CEP: 12912-090.

Destaca-se que a notificação dos proprietários indicados fica realizada via edital, contudo, os proprietários que possuem endereço completo pra fins de notificação individual, também serão notificados via AR (aviso recebimento), nessa oportunidade, **adverte-se que não apresentando impugnação e discordância perante o Município de Extrema-MG, na sede da Prefeitura localizada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, Extrema – MG, CEP: 37642-210, em 30 (trinta) dias após a publicação do presente edital poderá implicar em concordância e/ou possível perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.** O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do dispositivo no §4º do art. 216-A da lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato afixado nos átrios da Prefeitura e publicado. Eu, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, Prefeito Municipal de Extrema- MG, conferi e assino.

Extrema-MG, 17 de abril de 2025.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823  
85823

Assinado de forma digital por  
FABRICIO SANCHEZ  
BERGAMIN:31185085823  
Dados: 2025.04.17 15:34:18  
-03'00'

**FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA-MG**

## Trânsito em Julgado de Autos de Infração

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1 do Convênio de Co-Operação Técnica e Administrativa nº 001/2018; art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980; artigos 48 e 73 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; além da aplicação supletiva/subsidiária do art. 2º, caput e parágrafo único, bem como o item 10, especialmente os incisos “i”, “ii” e “iii” do Anexo Único da Deliberação Normativa CODEMA nº. 015/2017, informa o trânsito em julgado do seguinte processo:

1)Auto de Infração nº 011/2025 – I.F.C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 02.544.042/0003-80 - 1) Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. (art. 112, anexo I, código 106, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que a autuada realizou o pagamento da multa imposta pela infração, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. TRÂNSITO EM JULGADO.

2) Auto de Infração nº 013/2025 – ARCLAD DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.544.042/0003-80 - 1) Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. (art. 112, anexo I, código 106, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Tendo em vista que a autuada realizou o pagamento da multa imposta pela infração, a penalidade aplicada tornou-se definitiva, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. TRÂNSITO EM JULGADO.